

Processo TC 032.315/2011-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO (CNPJ: 00.299.180/0001-54).

Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (CPF: 892.021.201-53); Arnaud de Souza Bezerra (CPF: 018.075.011-91); Empresa de Hospedagem e Eventos de Sonorização Ltda. (CNPJ: 01.486.723/0001-05); Karina Furtado de Deus (CPF: 692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (CPF: 131.302.181-49); Luis da Silva César Junior (CPF: 364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (CPF: 038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (CPF: 306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (CPF: 008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda. EPP (CNPJ: 11.208.507/0001-51); Neves & Figueiredo Ltda – ME (CNPJ: 15.824.089/0001-88); Nivaldo Rodrigues Franco (CPF: 795.782.501-00); Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins (CNPJ: 00.299.180/0001-54); Pro 2 Produções e Estruturas para Eventos Ltda. (CNPJ: 10.837.744/0001-19); Raimunda Alves de Medeiros (CPF: 307.968.731-00); Rita Araújo Cavalcante (CPF: 212.746.901-10); Sebastião Paulo Tavares (CPF: 015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (CPF: 387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (CPF: 919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (CPF: 626.544.971-00).

Advogados constituídos nos autos: Ercílio Bezerra de Castro Filho (OAB 69-B/TO); Gedeon Batista Pitaluga Junior (OAB 2116/TO); Jakeline de Moraes e Oliveira (OAB 1634/TO).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	351/2015
Colegiado	Segunda Câmara
Data da Sessão	10/2/2015
Ata n.	3/2015

RESPONSÁVEIS	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Almeida Rios Moreira Junior	892.021.201-53	Sim	Sim
Arnaud de Souza Bezerra	018.075.011-91	Sim	Não
Karina Furtado de Deus	692.485.591-15	Sim	Sim
Lucimar da Silva Tavares	131.302.181-49	Sim	Sim
Luis da Silva César Júnior	364.124.301-72	Sim	Sim
Manoel Pedro Castro Pinho	038.178.812-15	Sim	Sim
Marcos Antonio Neves	306.917.961-49	Sim	Sim
Maria de Fátima Pires da Silva	008.405.638-09	Sim	Sim
Negreiros & Negreiros Ltda. - EPP	11.208.507/0001-51	Sim	Não
Sebastião Paulo Tavares	015.043.631-91	Sim	Sim
Valdeni Martins Brito	387.024.521-20	Sim	Sim
Verônica Augusto Oliveira	919.799.781-15	Sim	Sim
Whillam Maciel Bastos	626.544.971-00	Sim	Sim
Nivaldo Rodrigues Franco	795.782.501-00	Sim	Sim
Rita Araújo Cavalcante	212.746.901-10	Sim	Sim
Raimunda Alves de Medeiros	307.968.731-00	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Gedeon Batista Pitaluga Junior	TO/2116	Sim	Sim
Jakeline de Moraes e Oliveira	TO/1634	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?		X	
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
7. Está correta a data do débito?	X		
8. Está correta a moeda utilizada?	X		
9. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
10. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?		X	
11. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?	X		
12. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X		
13. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?		X	
14. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
15. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?	X		
16. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foram identificados os seguintes erros materiais:

Constou no Acórdão:	Quando o correto seria:
Arnaud Sousa Bezerra	Arnaud de Souza Bezerra
Negreiros & Negreiros Ltda.	Negreiros & Negreiros Ltda. – EPP

✓ Omissão, no preâmbulo, do nome do outro advogado constituído pelo responsável Arnaud de Souza Bezerra, Ercílio Bezerra de Castro Filho, OAB 69-B/TO. Fato este também verificado na pauta da sessão;

✓ No item 9.2 faltou informação sobre o prazo de recolhimento, cofre credor e atualização monetária da dívida;

✓ No item 9.3 foi omitido o termo individualmente com relação à imputação da multa objeto do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria desta Secretaria para as providências pertinentes.

SECEX-TO, 25 de novembro de 2015.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula 1648-9
Assistente